

PROCESSO Nº 27945

ANO 1990



**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT**

27945

PROCESSO Nº

|   |
|---|
| INTERESSADO: <i>ARQUITETO PEDRO A. G. CURY E OUTROS</i>                 |
| PROCEDÊNCIA: <i>MARÍLIA</i>   |
| DATA: <i>10/08/90</i>   |
| REPARTIÇÃO: _____   |
| Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____   |
| ASSUNTO: <i>Estudo de tombamento das Escolas SESC/SENAC de Marília.</i> |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |
|   |



257  
/

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. N.º 47, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

### **Dispõe sobre o tombamento da Escola Sesc-Senac de Marília – São Paulo**

A Secretária da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 139 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955 de 1º de junho de 1983, exceto o artigo 137 cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, resolve:

**Artigo 1º** - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e artístico o conjunto edificado da Escola Sesc-Senac, localizados na confluência da Rua Nelson Spielmann e Rua Paraíba, na Cidade de Marília – Estado de São Paulo.

Trata-se de marco histórico de extrema importância pela representatividade simbólica do edifício no contexto da Alta Paulista, seja enquanto exemplar voltado para a educação e o trabalho comercial, seja como expressão da modernidade aventada para aquela região pioneira deste Estado, referência marcante no imaginário do oeste paulista.

Além disso, aquela edificação, inaugurada em abril de 1958, é um exemplar cujo projeto é de autoria do arquiteto Oswaldo Correia Gonsalves, reconhecido entre seus pares como um dos artistas que tão bem soube expressar, neste trabalho, modelar interpretação brasileira e, particularmente, paulista do ideário do chamado Movimento da Arquitetura Moderna, com base nos princípios do funcionalismo e racionalismo, então defendidos especialmente pelo arquiteto franco-suíço Le Corbusier, a partir dos anos vinte do século passado.

**Artigo 2º** - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto aludido:

258  
P



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício principal, incluindo todos os apliques e detalhes originais, internos e externos, que expressam formalmente a peculiaridade de suas características artísticas e arquitetônicas, incluindo seus jardins, pátios e anexos; além disso destacam-se os seguintes elementos:

- a) o mural de pastilhas e os painéis de ladrilhos hidráulicos;
- b) os caixilhos das salas de aula cuja bandeira é constituída de chapa perfurada de alumínio, pela originalidade de seu emprego.

**Artigo 3º** - Para efeito deste tombamento, não se estabelece nenhuma área envoltória. Ficam isentas de restrições por parte do Condephaat toda e qualquer obra realizada além dos limites do lote em que se situa este bem.

**Artigo 4º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, autorizado a inscrever o bem em referência no Livro do Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIA COSTIN**  
Secretária da Cultura